**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44/2017, QUE “Autoriza a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itatiba, e determina outras providências”.

Senhores Vereadores:

Sabendo que a sociedade em geral, tem exigido, cada vez mais transparência e resultados nos serviços da Administração Pública, que se vê na obrigação e responsabilidade de repensar constantemente a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade.

Sendo uma das tendências da Administração Pública a aproximação entre o Poder Público e cidadão, e neste sentido, quem tem por excelência a missão é a Câmara Municipal, através dos espaços que possui e que permitem a participação popular e no acompanhamento da prestação dos serviços públicos municipais.

Surge a necessidade da criação da Escola do Legislativo que tem por objetivo preparar servidores para e no exercício de suas funções desenvolvam suas atividades de forma mais efetiva e destacada.

A atuação da Escola está em três esferas, que visa fortalecer a atuação das câmaras Municipais e aproximar a sociedade do parlamento:

- A primeira com o programa e treinamento profissional, com o objetivo de qualificar os servidores da Câmara para que dominem e aperfeiçoem conhecimentos necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

- A segunda como programa de capacitação de agentes políticos, com o objetivo de subsidiar os representantes do Legislativo Municipal, da sociedade civil e de entidades de classe, a bem desenvolverem suas atividades.

- Terceiro Formação cidadã, com o objetivo de aproximar a Câmara Municipal da Sociedade civil, levando informações, conhecimento e conceitos que ajudem a promover sua participação política e a defesa dos direitos fundamentais e constitucionais, estabelecendo uma relação de confiança e reconhecimento do papel da Câmara Municipal na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Os objetivos gerais da Escola do Legislativo é oferecer aos servidores conhecimentos técnicos para o exercício de suas funções, considerando suas lotações e suas atribuições.

Oferecer aos parlamentares e aos servidores capacitação e treinamento para a elaboração de normas legais e para o exercício do poder de fiscalização. Desenvolver programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal à sociedade civil organizada. Estimular a pesquisa técnico acadêmica, voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino.

Capacitar a comunidade em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo. Realizar e apoiar eventos, estudos, pesquisas, debates, reuniões de trabalho, palestras, seminários congressos, conferencias e encontros no âmbito de sua competência. Promover ainda no início de cada legislatura, cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores. Propor a implantação do ensino à distância, com a finalidade de favorecer a maior amplitude na participação e formação de servidores e parlamentares nas áreas de atuação da Câmara.

Propor a realização de convênios, protocolos e atos administrativos, bem como celebrar intercâmbios com entidades, órgãos públicos, associações, institutos, ONGS, Instituições Científicas e Educacionais, e outras entidades afins, nos interesses da Câmara Municipal.

Além de cumprir funções específicas no contexto institucional, as Escolas do Legislativo buscam contribuir com o processo de construção da cidadania plena e para o aperfeiçoamento da representação popular e do sistema democrático.

Acreditamos que, através das Escolas do Legislativo, as Câmaras Municipais cumpram a missão de levar à sociedade conhecimento e educação para a cidadania, contribuindo apara a formação de pessoas responsáveis, autônomas, que conhecem e exercem seus direitos políticos, com espírito crítico, criativo e democrático tendo com referência o respeito ao outro, os valores dos direitos humanos e o fortalecimento da democracia.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, espero merecer dos nobres pares a melhor acolhida a proposta.

Palácio 1º de Novembro, 08 de junho de 2017.

*Deborah Cassia de Oliveira*

Vereador – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 44/2017

*EMENTA: “Autoriza a criação da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itatiba, e determina outras providências’’.*

Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1° Fica autorizado a implantação da Escola do legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Itatiba, podendo firmar convênios, parcerias ou acordos de cooperação técnica.

Art. 2º A escola do Legislativo de Itatiba tem como objetivos:

I – capacitar agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucionais;

II - aproximar a Câmara Municipal dos cidadãos de Itatiba;

III – potencializar o debate político de temas de interesse da municipalidade;

IV - Desenvolver os programas de ensino, objetivando a integração da Câmara Municipal de Itatiba à sociedade civil organizada;

V - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada às atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Itatiba, em cooperação com outras instituições de ensino;

VI - Integrar-se ao programa ILB/INTERLEGIS, do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferência e treinamentos à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas.

VII - Integrar-se por meio de convênios, especialmente com o Senado Federal, com outras Câmaras Municipais e respectivas associações, com os órgãos dos poderes da União, como os tribunais de Contas, com o Ministério Público e com as faculdades e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agente políticos em videoconferência e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

VIII - Capacitar a comunidade em temas relacionados às atividades institucionais do Poder Legislativo, podendo promover palestras, oficinas e seminários.

Art. 3º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Fica criado um Conselho Gestor, sob a coordenação inicial da propositora desta Lei, aberto a participação dos vereadores e de entidades da sociedade civil com o objetivo de pesquisar, organizar seminários e sugerir as iniciativas necessárias para implementação da Escola do Legislativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, suplementadas, se necessário, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Novembro, 08 de junho de 2017.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereador – PPS